



**LEI Nº 1.241 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**DI TITICADO**

30/12/12

nº 27428R

Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de transporte e de máquinas pesadas, prestados por intermédio de terceiros e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas sobre contratações pela administração pública de serviços de transporte e de máquinas pesadas, necessariamente por intermédio de terceiros, no âmbito do Município de Saquarema.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo e Legislativo, as pessoas da administração indiretas e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes do Município de Saquarema.

§ 2º. A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será aplicada ao procedimento licitatório e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se serviços de transporte o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o transporte de pessoas e coisas, bem como de cargas, entulhos e demais materiais, que tenham como objetivo de promover todas as ações públicas de bens ou serviços de qualquer natureza, de transporte do Poder Público, no âmbito do Município de Saquarema.

Art. 3º. Fica vedada a contratação de serviços de transporte, máquinas e veículos, nos seguintes termos:

- a) Com mais de cinco anos, à contar, da data de fabricação, para tratores tipos: motoniveladoras; retroescavadeiras, escavadeiras e similares;
- b) Com mais de dez anos a contar da data de fabricação para os demais veículos;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de dezembro de 2012.

  
**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita

Origem: Projeto de Lei nº 059/2012

Autoria do Vereador Romacart Azeredo de Souza